



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 312

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 312

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 79 de 04 de junho de 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, ficam condicionados às seguintes determinações:

Parágrafo único. O último horário para início das missas, cultos e celebrações será às 18 horas, devendo encerrar até às 19 horas, com tolerância máxima de 15 minutos.

I - Será permitida a realização de celebrações, cultos e missas, de forma que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si, sentadas ou em pé;

II - As missas, cultos e celebrações somente podem ser realizadas dentro dos templos, sendo obrigatória a demarcação nos locais permitidos respeitada a distância de 02 (dois) metros, independente de serem da mesma família, é obrigatório manter o distanciamento;

III - Seja afixado cartaz na entrada comunicando a quantidade de pessoas permitidas dentro do recinto;

IV - Seja disponibilizado álcool 70º INPM na entrada;

V - Nos banheiros haja sabonete líquido e papel toalha;

VI - Providenciar a limpeza do local e de todos os objetos após cada atividade religiosa;

VII - Todas as pessoas deverão fazer uso ininterrupto de máscaras durante as atividades religiosas, mesmo durante o uso da palavra é obrigatório o uso de máscaras;

VIII - Fica permitida a utilização de corais e instrumentos musicais, exceto instrumentos de sopro, sendo obrigatório o uso de máscara por todos;

IX - Fica proibido o compartilhamento de microfones e objetos;

X - Ao término das atividades religiosas, as pessoas deverão desocupar o templo de forma ordenada e ir embora imediatamente, evitando-se que hajam aglomerações na saída e no entorno dos templos;

XI - Sejam evitadas a locomoção de pessoas dentro dos templos durante os cultos, missas e celebrações;

XII - Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos cultos religiosos pessoas acima de 60 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

XIII - Fica recomendado não receber pessoas de outras cidades visando evitar o trânsito de pessoas de outras localidades dentro do Município de Monsenhor Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 312

Página 3 de 7

XIV – Fica recomendado que as celebrações ocorram também por meios virtuais a fim de evitar a aglomeração e o acompanhamento das pessoas do grupo de risco.

Art. 3º - Os responsáveis poderão solicitar a presença de agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo para verificarem que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa de 10% a 100% do salário mínimo, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 04 de junho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 80 de 04 de junho de 2021

Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando a situação epidemiológica com grande aumento de casos de pessoas com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O Parque de Eventos poderá permanecer aberto, ficando proibida a prática de esportes coletivos.

Parágrafo único. As quadras públicas devem permanecer fechadas.

Art. 3º - Ficam proibidos todos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e de entretenimento, festas e reuniões particulares em residência e sítios, que tenham aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, sejam em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou na zona rural.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos imóveis e pela aglomeração que infringirem as regras do caput do presente artigo serão multados em 50% a 100% do salário vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Art. 4º. Fica proibido o aluguel ou cessão de sítios, ranchos e similares para realização de eventos ou reunião de pessoas.

Art. 5º - Os comércios, empreendimentos e atividades essenciais, poderão funcionar com portas abertas de segunda-feira à sexta-feira até às 18 horas e aos sábados até às 12 horas, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 312

Página 4 de 7

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

VIII – O estabelecimento somente será considerado como essencial se sua atividade constar no Alvará de Funcionamento.

§1º Os postos de combustíveis e Centros de Formação de Condutores (CFC) poderão funcionar até às 19 horas.

§2º As padarias poderão funcionar todos os dias da semana, até às 19 horas, desde que seja a principal atividade comercial descrita em seu alvará de funcionamento.

§3º As farmácias poderão funcionar todos os dias da semana até às 19 horas, e após esse horário, somente com entregas em domicílio ou busca no local.

§4º As distribuidoras de gás poderão funcionar de acordo com o alvará de funcionamento, desde que seja a principal atividade comercial descrita em seu alvará de funcionamento.

§5º Distribuidoras de bebidas, poderão funcionar com portas abertas, de segunda à sábado, até às 18 horas, e aos domingos até às 12 horas, e após esses horários, com portas fechadas mediante delivery com entrega em domicílio ou busca no local, desde que não haja aglomeração de pessoas.

§6º Os consultórios médicos e odontológicos ficam permitidos a atenderem, observadas todas as determinações de higiene sanitárias, mediante agendamento prévio, sem a permanência de pessoas em sala de espera, até às 18 horas.

§7º Os supermercados deverão reservar um funcionário na entrada que deverá aferir a temperatura

de todos os clientes antes de permitir a entrada e realizar a higienização dos carrinhos e cestos de compras com álcool gel 70º INPM.

§8º Os supermercados poderão funcionar aos sábados até às 12 horas com portas abertas, e após esse horário, com portas fechadas mediante delivery com entregas em domicílio, sem buscas no local, até às 19 horas.

Art. 6º - Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, bares, choperias e pesqueiros na zona urbana ou na zona rural, podem funcionar, respeitando às seguintes regras:

I – Todos os dias da semana até às 18 horas, com portas abertas e consumo no local;

II – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito de forma que cada conjunto de mesas e cadeiras estejam a uma distância mínima de 02 metros entre elas;

III – Somente 02 (dois) clientes por mesa;

IV – os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

V - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

VI - uso álcool 70º INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos utensílios, mesas, cadeiras e locais de contato, a cada saída de clientes;

VII - disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos, além de sabonete líquido e papel toalha;

VIII – Fica proibido a utilização de sistema de buffet self-service ou qualquer outro tipo de autosserviço.

IX – É obrigatório afixar na porta do estabelecimento um cartaz com a informação do horário de funcionamento e a quantidade de clientes permitidos;

X – Fica proibido música ao vivo nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no caput, os estabelecimentos somente podem funcionar com portas fechadas e somente mediante entregas em domicílio, ficando proibida busca no local, até o horário descrito no alvará.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 312

Página 5 de 7

Art. 7º - Os comércios, empreendimentos e atividades não essenciais, poderão funcionar com portas abertas, de segunda à sexta-feira até às 16 horas e aos sábados até às 12 horas, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 50m² de área construída.

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação poderão funcionar de segunda à sexta-feira até às 18 horas e aos sábados até às 12 horas, limitado e restrito a 01 (um) aluno por cada 50m² de área construída, sendo obrigatório a desinfecção do local a cada 1 (uma) hora de funcionamento.

§2º Salões de beleza, manicure, barbeiros e semelhantes somente poderão atender um cliente por vez, sem pessoas em sala de espera, de segunda à sexta-feira até às 18 horas, e aos sábados até às 12 horas.

§3º O horário para o comércio de ambulantes será até às 16 horas, ficando proibido o comércio de ambulantes que não estejam inscritos nos cadastros do Município.

Art. 8º - Os estabelecimentos industriais poderão exercer suas atividades, de acordo com o alvará de funcionamento, seguindo as regras de distanciamento e desinfecção do ambiente de trabalho.

Art. 9º - Ficam suspensos por tempo indeterminado a emissão de novos alvarás sanitário e/ou de funcionamento, para estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas do tipo bares, choperias e casas de shows.

Parágrafo Único. Fica autorizada a emissão de alvarás para estabelecimentos que não comercializem bebidas alcoólicas, nos termos do caput.

Art. 10 - Os órgãos públicos municipais funcionarão com atendimento até às 12 horas, e após esse horário somente com funcionamento interno.

Art. 11 - As escolas municipais e particulares deverão seguir os protocolos sanitários já aprovados.

Parágrafo Único. As aulas e cursos realizados pelo SENAR MINAS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais) poderão ser realizados no âmbito do Município de Monsenhor Paulo, obrigatoriamente no Espaço das Artes, com as seguintes regras:

I - Máximo de 10 (dez) pessoas, contando professores e instrutores;

II – É obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel;

III – Somente é permitido o consumo de água, que deverá ser consumido em copos descartáveis.

IV – Deve ser disponibilizado sabonete líquido e papel toalha;

V – Deve ser aferida a temperatura de todos os participantes, com a utilização de termômetro infravermelho.

VI – A cada atividade a ser realizada deverá a Vigilância Sanitária deverá ser informada sobre o dia, hora e local, para fins de fiscalização;

Art. 12 - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 312

Página 6 de 7

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 04 de junho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 81 de 7 de junho de 2021

Dispõe sobre regras para cerimônias fúnebres e sepultamentos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando a situação epidemiológica com grande aumento de casos de pessoas com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre regras para cerimônias fúnebres e sepultamentos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2

(doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - As cerimônias fúnebres e sepultamentos ocorridas no âmbito do Município de Monsenhor Paulo ficarão sujeitas as seguintes condições:

I - O velório permanecerá FECHADO das 16h as 08h;

II - Somente será permitido a permanência de até 10 (dez) pessoas no máximo, dentro do ambiente, no momento do velório, sendo de responsabilidade das funerárias realizar esse controle, sob pena de multa;

III - SUSPENDER o uso de Livros de Assinaturas por tempo indeterminado;

IV - Será de responsabilidade da Funerária a disponibilização de frascos com álcool gel 70º INPM, papel toalha descartável, sabonete líquido e disponibilização de copos descartáveis, para uso dos usuários durante o velório;

V - Fica proibido servir alimentos durante o velório e funeral;

VI - Evitar aglomeração de pessoas, dando-se preferência à presença somente dos familiares;

VII - Fica proibido a reabertura de urna mortuária no Cemitério Municipal.

VIII - Fica proibido a entrada e permanência de pessoas que não estejam usando máscaras, sendo de responsabilidade das funerárias realizar esse controle, sob pena de multa.

IX - Fica proibido a realização de cerimônias fúnebres em residências.

X - O tempo máximo permitido para o velório será de 02 horas.

XI - No caso do falecimento de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19, não poderá haver cerimônia fúnebre, podendo acompanhar o sepultamento no máximo 04 (quatro) pessoas.

XII - O horário para sepultamento será entre 06 horas e 16 horas.

XIII - No caso de óbito de pessoa acometida ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 312

Página 7 de 7

suspeita de COVID-19 em horário diverso do inciso XII, o corpo permanecerá no necrotério até o dia seguinte.

XIV – O aviso de falecimento deverá ser feito tão somente como informação e comunicado, ficando proibido o convite para comparecimento na cerimônia fúnebre.

Art. 3º - A funerária deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal sobre o horário do sepultamento para que seja providenciado o controle de pessoas no Cemitério Municipal.

Parágrafo Único. Caso a funerária não informe o horário do sepultamento ou o faça em horário diferente, ficará sob sua responsabilidade o controle de pessoas.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, haverá aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 04 de junho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal